Proc. nº 0308/89
fls. 002
Vanna

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 041/89

"DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DOS TRABALHOS DE ELABORAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE".

Vereador HAILTON PEREIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento Interno estabelece as normas que regerão os trabalhos de elaboração da Lei Orgânica Municipal pela Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste, com poderes para organizar legalmente este Município em cumprimento ao parágrafo único do art. 11 do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que relacionada com os trabalhos da elaboração da Lei Orgânica, a Câmara Municipal denominar-se-á "CÂMARA CONSTITUINTE DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE".

Art. 2º - Durante os trabalhos de elaboração da Lei Orgânica, a Câmara Municipal continuará a exercer as atribuições ordinárias, respeitando o disposto no presente Regimento.

Art. 3º - Os trabalhos de elaboração da Lei Orgânica serão realizados na sede da Câmara Municipal e, em caso de impossibilidade, ou por deliberação da maioria de seus membros, em local definido pela Mesa Diretora.

Proc. n.º 0308/89
fls. 003

CAPITULO II

Dos Orgãos de elaboração da Lei Organica

Art. 4º - São Orgão da Câmara Constituinte do Municipio de Ouro Preto do Oeste:

I - A Mesa Diretora;

II- As Comissões Temáticas;

III- A Comissão de Sistematização: e

IV - O Plenário.

Art. 5º - A direção dos trabalhos da Câmara Constituinte caberá à Mesa diretora' com os mesmos cargos e atribuiç~oes e demais disposições estabelecidas pelo Regimento Interno da Casa.

Art. 6º - A Mesa Diretora poderá credenciar instituições dedicadas ao estudo e à pesquisa nas áreas sociais, juridicas economicas, assim como outras afins com o temário do processo de organisação municipal, para prestar assessoramento às Comissões Temáticas e de Sistematização.

CAPITULO III

Das Comissões Tematicas

Art. 9º - As Comissões Tematicas serão as Seguintes:

I - Comissão de Organisação do Poder Legislativo

II - Comissão de Organização do Poder Executivo

Paragrafo único - As Comissões competira examinar, entre outros temas afins , os seguintes:

I - Organisação do Poder Legislativo:

a) Disposições preliminares da organisação municipal;

b) Autonomia e competencia municipal;

c) Dos Vereadores;

d) Atribuições da Câmara Municipal;

e) Processo Legislativo;

f) Da administração publica

g) Dos servidores publicos; e,

h) Da tributação, finanças e orçamento.

II - Organisação do Poder Executivo:

a) Atribuições do Prefeito, Vice-Prefeito; sua responsabilidade

b) Secretarias Municipais;

c) Da politica urbana;

Proc. nº 030189
fls. 604

d) Da seguridade Social;

e) Da saúde, da Assistência Social;

f) Da educação, cultura e desporto;

g) Da Ciência, tecnologia e meio ambiente; e,

h) da família, da criança, do adolecente e do idoso.

Art. 10º - Os membros da comissão, titulares e suplentes, serão indicados pelo Plenário da Câmara, através de Requerimento, obedecido, em cada uma delas, o critério de proporcionalidade partidária, sendo que cada Verea - dor poderá integrar apenas uma Comissão Temática como titular, e outra co mo suplente, excluindo o Presidente da Câmara Municipal que não intregará qualquer Comissão.

§ 1º - Nos três primeiros dias, após a publicação deste Regimento, o Plenário designará por Bancada os membros das Comissões.

§ 2º - Nas 72 horas seguintes à instalação, cada Comissão se reunirá sob' a presidência do Vereador mais idoso, para eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Relator.

§ 3º - A Composição das Comissões Temáticas não será modificadas no decurso de seus trabalhos, em virtude de alterações das representações partidárias

§ 4º - Os Vereadores terão direito a voz e voto, em suas respectivas Comissões, ficando assegurada a todos a participação , com direito a voz nas demais.

Art. 11 - As Comissões Temáticas elaborarão, no máximo até o dia 05 de Outubro do corrente ano, dentro dos temas de sua competência, os respectivos anteprojetos de Lei Orgânica, para tanto procedendo:

I - a audiência de autoridade, de segmentos representativos da sociedade e de signatários de proposições populares;

Proc. nº 030189
fls. 005

proposta por qualquer pessoa fisica ou juridica, associação ou entidade de classe, formal ou informalmente constituida, por escrito ou por qualquer meio de comunicação, quando se torne impossivel a presença do interessado pessoalmente na Comissão Tematica.

III - a deliberação e aprovação das posições para encaminhamento à Comissão de Sistematização com vista ao projeto de Lei Organica I.

Art. 12 - No maximo até o dia 25 (vinte e cinco) de setembro do corrente ano, os presidentes das Comissoes Tematicas receberão proposições de autoria dos Vereadores, encaminhando-as ao parecer dos realtores.

§ 1º - Dentro do mesmo prazo, do que trata o "caput" deste artigo, os orgãos do Poder Executivo e Judiciario, os seguimentos representativos da sociedade ou qualquer cidadão do povo, poderão encaminhar proposições ao Presidente da Câmara ou, diretamente, aos Presidentes das Comissões Tematicas.

§ 2º - o texto das proposições populares sera afixado nos quadros especiais referido no art. 14 e dando ao conhecimento de todos os Vereadores.

§ 3º - As proposições populares serão examinadas seguindo o mesmo rito estabelecido para as de autoria de Vereadores, recebendo porem, memoração especial.

§ 4º - Durante os dias de trabalhos das Comissões Tematicas, signatarios de proposições popular, especialmente designado no texto desta, podera defende-la perante a Comissão Tematica competente, em reunião ordinaria ou extraordinaria, pelo praso maximo de 10 minutos , em uma unica intervenção.

Art 13 - Os pareceres sobre as proposições, inclusive as populares, nas Comissões Tematicas, recomendarão sua aceitação ou rejeição apos embasamento sumario.

Art. 14 - O calendario das reuniões ordinarias das Comissões Tematias sera afixado em quadros especiais a serem enstalados nos locais de acesso popular da Câmara.

Art. 15 - As Comissões Tematicas realizarão reuniões ordinarias, às tercas quartas e quintas-feiras, a partir das 9h30min, e extraordinarias, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membos.

Proc. n.º 930887
Fls. 006

Paragrafo unico - As reuniões ordinarias e extraordinarias das Comissões Tematicas terão inicio, com a presença, no mínimo, de um terço de seus integrantes.

Art. 16 - As reuniões da s Comissões Tematicas terão 3 horas de duração normal, prorrogaveis por proposição de qualquer de seusmembros e decisão da maioria simples.

Art. 17 - Ao inicio de cada reunião, o Presidente designara um membros da Comissão para leitura da ata da reunião anterior e para registro das s discurssões e deliberaç~oes.

Art. 18 - As Comissões Tematicas poderão convidar autoridades constituida para comparecerem as suas reuniões a fim de pretarem informações acerca de assuntos relacionados com suas áreas de atuação.

Art. 19 As Questões de ordem suscitadas ao longo das reuniões serão decididas pelo presidente da Comissão, podendo os interessados recorrer aos membros no Plenarios da Comissão, que decidirão por maioria simples.

Art. 20 - Na fase de discussões, serão assegurados os seguintes prazos:

I - Aos integrantes da Comissão, 10 minutos improrrogaveis,em uma so vez sobre cada materia, cabendo novas intervenções a criterio de seus membros por 5 minutos cada uma.

II - Aos demais Vereadores, 5 minutos , impsorrogaveis, em uma so vez sobre cada materia.

Art. 21 - O Relator, no maximo ate o dia 26 de setembro do corrente ano, com ou sem discussão previa, elaborara seu trabalho com base nos subsidios encaminhados, devendo, no prazo maximo de 4 dias, apresentar texto basico basico fundamentado.

§ 1º - O texto basico, referido no "caput" deste artigo, constituir-se-a das Proposições com parecer favoravel do relator e das materias que o mesmo houver inovado, o que somente podera ocorrer na falta de proposição. As proposições com parecer contrario deverão ser consolidados em apendice o qual sera submetido à votação com o texto basico.

§ 2º - O texto basico sera publicado no Diario Oficial do Estado,para , nas 72 horas seguintes , destinados a sua discussão emendas dos Vereadores .

Proc. n.º 0309/89
fls. 007

§ 3º - Encerrada a discussão, o Relator terá 72 horas para emitir parecer sobre as emendas, sendo estas, o texto basico e o apêndice submetidos, de imediato, à votação.

§ 4º - A requerimento da maioria de seus membros, a matéria poderá ser submetida à nova votação.

§ 5º As emendas rejeitadas serão arquivadas, somente podendo ser reapresentadas no prazo estabelecido no § 2º, do Art. 32.

§ 6º - O Relator da Comissão Temática poderá rejeitar, liminarmente, as propostas consideradas flagrantemente inconstitucionais ou regimentalmente impertinentes, cabendo recurso, da decisão, por qualquer Vereador, no prazo de 48 horas da publicação, à Comissão Temática.

§ 7º - A matéria aprovada será encaminhada ao Presidente da Câmara para publicação, dentro de 72 horas.

Art. 22 - As reuniões das Comissões Temáticas, serão publicas.

Art. 23 - Concluidos os Trabal hos, as Comissões Temáticas serão extintas.

Art. 24 - Serão utilizados a infra-estrutura, instalações e pessoal já existente nas Comissões Permanentes, na execução dos trabalhos das Comissões Temáticas e de Sistematização.

CAPITULO IV

Da Com issão de Sistematização

Art. 25 - A Comissão de Sistematização será integrada pelos relatores das Comissões Temáticas, por um membro de cada bancada e e tera o Presidente, Vice-Presidente e o Relator eleitos pelo Plenario da Câmara Constituinte, entre os 15 Vereadores, no prazo maximo de 72 horas, apos a publicação do texto básico do que trata o § 2º do Art. 21.

§ 1º - As Bancadas indicarão o seu representante no praza do "caput" deste artigo.

§ 2º - O Plenario da Comissão de Sistematização elegerá dois relatores adjuntos escolhidos entre os membros.

§ 3º - A Comissão de Sistematização terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento dos trabalhos das comissões Temáticas, para apresentar o projeto de Lei Orgânica I.

Proc. n. 030189
fls. 008

Art. 26 - Na Comissão de Sistematização, o seu relator terá o prazo maximo de dez dias para apresentar uma proposta de compatibilidade recebidos das Comissões Temáticas, e deverá apontar as materias contraditorias ou repetitivas, bem como as omissões.

§ 1º - No prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da conclusãoda proposta do Relator, poderão os membros da Comissão sistematização oferecer emendas.

§ 2º nos 5 (cinco) dias subsequentes, a Comissão de sistematização discutira e votara a proposta com emendas, concluindo pelo Projeto de Lei Orgânica I que, uma vez aprovado, sera publicado no Diario Oficial do Estado e encaminhado a Mesa.

Art. 27 - As deliberações da Comissão de Sistematização, exigirão maioria absoluta de votos, Cabendo ao Presidente voto de desempate.

Paragrafo único - As reuniões da Comissões de Sistematização serão publicas e nelas terão direito a voz e voto os seus integrantes , e a voz, todos os Vereadores.

Art. 28 - Aplicam-se as disposições dos artigos 15. 16. 17, 19 e 20 às reuniões da Comissões de Sistematização .

CAPITULO V

Das Sessões, do Plenário, da discussão e Aprovação dos Projetos de Lei Orgânica

Art. 29 - As sessões plenárias, todas publicas, com poderes de organização municipal serão ordinárias, extraordinarias e solenes, e as deliberações sobre a Lei Orgânica, serão por dois terços dos membros da Câmara constituinte, atraves do voto nominal, iniciando-se pela Bancada majoritaria.

§ 1º As sessões ordinarias e extraordinarias serão destinadas a discussão e à votação, em dois turnos, dos projetos de Lei Orgânica, alteração do Regimento Interno e aprovação de materias relevante aos trabalhos de organização municipal.

§ 2º - As sessões solenes serão destinadas à instalação oficial dos trabalhos da Câmara Constituintes, da promulgação da Lei Organica Municipal e outras que a Mesa diretora entender realiza-las.

§ 3º - A Ordem do Dia sera organizada pelo Presidente da Câmara com a colaboração das Lideranças de Bancadas.

Proc. nº 0308189
fls. 009

Art. 30 - As sessões plenarias ordinarias para os trabalhos de elaboraçao da Lei Orgânica, no periodo compreendido entre a instalações dos trabalhos das Comissões Tematicas e a sessão solene para promulgação da Lei de Orgânica Municipal, serão realizadas às quartas-feiras, a partir das 17h30min.

Paragrafo unico - Das sessões da Câmara constátuinte poderão participar como convidados das Comissões Temáticas, autoridades ligados a quaisquer segmento da sociedade, para discorrer especificamente sobre assuntos referente a Lei de Organização Municipal, de condormidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 31 - Recebido o Projeto de Lei Organica I a Mesa Diretora promovera' sua leitura na primeira sessão ordinaria para os trabalhos da Câmara Constituintes, fara publicar seu texto no Diario Oficial do Municipio e o remetera ao conhecimento do poder Executivo e das demais entidades representativas deste Municipio.

Art. 32 - O projeto sera colocado na Ordem do Dias da Sessão seguinte para a discussão em primeiro turno , nela permanecendo pelo prazo maximo de 15 (quinze) dias.

§ 1º - Alem do disposto no art. 31, a primeira sessão ordinaria sera destinadas a apresentação, pelos relatores das Comissões Temáticas e pelo Relator da Comissão de Sistematização, de seus trabalhos, pelo prazo de 20 (vinte) minutos os primeiros e 30 (trita) minutos o ultimo.

§ 2º - Nos dez (10) primeiros dias, os Vereadores poderão apresentar emendas , com ou sem justificativa escrita. No mesmo prazo, as entidades representativas poderão apresentar emendas populares, subscritas por, no minimo, 650 (seiscentos e cinquenta eleitores deste Municipio, em listas organizadas por, no minimo, três entidades associativas legalmente constituidas, que se responsabilizarão pela idoneidade das assinaturas.

§ 3º - As emendas referidas no paragrafo anteriorexirgirão para sua admissibilidade, que a assinatura de cada eleitor seja acompanhada de seu nome completo e legivel, endereço e a declaração prestada, sob as penas da Lei de que é eleitor, com a indicação da zona Eleitoral em que vota.

§ 4º - As emendas, regularmente apresentadas nos termos dos §§ 2º e 3º deste artigo, terão a mesma tramitação das demais emendas integrando sua numeração geral.

Proc. nº 0308/89
fls. 010

§ 5º - Para as emendas apresentadas nos termos do § 2º, facultar-se-á o uso da palavra, para fundamenta-las, pelo preazo de quinze minutos, na comissão de Sistematização, ao Vereador para esse fim indicado , quando de sua apresentação.

I - As emendas deverão incidir sobre artigo, paragrafo, inciso, ou alinea, do projeto ou anteprojeto de Lei Organica.

II - É vedada a apresentação de emendas que substituam integralmente o projeto anteprojeto, titulo, capitulo, ou que digam respeito a mais de um dispositivo, salvo no caso de modificações correlatas, de maneira que a alteração, relativamente a um dispositivo, envolva a necessidade de se alterarem outros.

III - Cabe ao Relator da Comissão de Sistematização rejeitar, liminarmente, as emendas consideradas flagrantemente inconstitucional ou regimentalmente impertimentes, com referendum do Plenario da referida Comissão. Da decisão da Comissão caberá recursos, em 48 horas, ao Plenarios da Câmara constituinte, desde que subscrito, no minimo , por 5 Vereadores.

§ 6º - Na discussão do Projeto, os Vereadores poderão falar, sobre cada assunto pelo prazo de 10 minutos mediante inscrição automatica, em numero de 10 (dez) por sessão.

§ 7º - Encerrada a discussão, o Projeto, acompanhado das emendas, será encaminhado ao Relator da Comissão de Sistematização, que terá o prazo 10 (dez) dias no maximo, para emitir parecer sobre as mesmas.

Art. 33 - Findo o prazo previsto no § 7º, do artigo anterior, o Projeto com ou sem parecer, será incluido na Ordem do Dia.

Paragrafo Unico - Os Pareceres serão publicados no Diario Oficial do Municipio, sendo o projeto incluido na Ordem do Dia, obedecido o interticio de 72 horas da publicação, para sua votação em primeiro turno.

Art. 34 - Nos 5 (cinco) dias seguintes a publicação do parecer do RElator, poderão ser apresentados requerimentos de destaque, observando o disposto no § 2º do art. 32.

Art. 35 - A votação, em 1º turno, será realisada por Titulos, capitulos ou seções, ressalvadas as emendas e destaques, no prazo maximo de 30 (trinta)dias.

Proc. nº 0308/89
fls. 011

§ 1º - Apos a votação do Titulo ou capitulo, votar-se-ão os destaques concedidos.

§ 2º - As emendas destacadas serão votadas na ordem de prejudicidade: supressivas, substitutivas, modificativas e aditivas, observando o disposto no art. 32, § 2º, incisos I e II .

§ 3º - Admitir-se-a a fusão de emendas, desde que:

a) uma delas tenha sido destacada;

b) a proposição não apresente inovações em relação às emendas objeto da fusão;

c) seja assinada pelos primeiros signatarios das emendas que lhe derem origem; e,

d) encaminhada à Mesa antes de iniciada a votação respectiva.

Art. 36 - Serão admitidos requerimentos de preferência para votação de destaque, desde que apresentados à Mesa ate às 18 horas do dia que anteceder a apresentação do Titulo a que disser respeito.

§ 1º - Tera prioridade para votação o requerimento de preferência que contiver o maior numero de subscritores e, havendo o mesmo numero de subscritores para q requerimento de preferência de destaque de emendas excludentes entre si, tera prioridade o de numeração inferior (ou mais antigo), respeitado o disposto no § 2º, do art. 35.

§ 2º - Os destaques aprovados ou rejeitados prejudicarão as proposições conexas.

§ 3º Havendo mais de um requerimento de preferencia para o mesmo destaque somente sera considerado o do autor da emenda.

§ 4º - Ausente o autor do requerimento, o destaque não sera submetido a deliberação do Plenario, salvo autorização por escrito do primeiro signatario a um de seus subscritores.

Art. 37 - No encaminhamento da votação dos Titulos, Capitulos ou Seções poderão utilizar da palavra por 5 minutos; o Relator da Comissão de Sistematização ou um Relator adjunto, assim como os lideres de Bancadas ou Vereadores por eles indicados.

Paragrafo Unico - No encaminhamento da votação de materia destacada, poderão usar da palavra, por 5 minutos , dois Vereadores a favor e dois contra dando-se preferencia ao autor do requerimento.

Proc. n.º 030819
fls. 012

Art. 38 - Concluida a votação do projeto e dos destaque, a materias sera encaminhada ao Relator da Comissão de Sistematização que elaborara a redação do Projeto de Lei Orgânica II para o segundo turno, no prazo maximo de 10 (dez) dias.

Art. 39 - Recebido o texto, a Mesa fara publicar no Diario Oficial do Municipio, em 24 horas apos o que contar-se-a o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de emendas. Não havendo emendas o texto ira de imediato à votação , que sera feita em globo.

§ 1º - Serão admitidas emendas supressivas ou destinadas a sanar omissões , erros ou contradiç~oes ou de redação para correção de linguagem.

§ 2º - Serão admitidas outras emendas desde que subscritas por dois terços dos Vereadores e n~ao digam respeito a materia vencida.

§ 3º Finfo o prazo do "caput" deste artigo, tera o Relator da Cimissão de Sistematização 5 (cinco) dias , no maximo, para emitir parecer.

§ 4º - Recebido p Parecer, lido em sessão e publicado no Diario Oficial do Municipio, sera o projeto de Lei Orgânica II, incluindo na Ordem do dia, para votação de emendas , no prazo maximo de 8 (oito) dias.

§ 5º - A votação de materias sera feita em globo, ressalvadas as emendas e do destaques concedidos, procedendo-se na forma do disposto no art. 37.

Art. 40 - Concluida a votação, a Comissão de Sistematização elaborara o Projeto de Lei Orgânica III, no prazo maximo de 7 (sete) dias.

§ 1º - Apresentado a Mesa, o projeto de lei Organica III, sera publicado no Diario Oficial do Estado, em 24 horas, e apos o interstício de 48 horas , incluindo na Ordem do Dia para apreciação em turno unico e em unica sessão.

§ 2º - No prazo de 24 horas previsto no paragrafo anterior poderão ser apresentadas emendas de redação desde que não alterem o sentido do texto ja aprovado.

§ 3º - Havendo emenda de redação ao Projeto de Lei Organica III, a materia voltara ao relator da Comissão de Sistematização que sobre ela emitira parecer no prazo maximo de 2 (dois) dias. Se o parecer for favoravel devera a Comissão nela oferecer, como conclusão,um novo texto devidamente corrigido.

§ 4º - Apos a publicação da Redação Final no Diario Oficial do Municipio , em 24 horas, o texto sera incluido na Ordem do Dia, para votação em turno unico, pelo prazo de 2 (dois) dias.

Proc. n.º 030189
fls. 013

CAPITULO VI

Da Promulgação e da Publicação

Art. 41 - Aprovado o texto definitivo, o Presidente da Câmara Convocara Sessão Solene destinada a promulgação da Lei Organica do Municipio, a qual será assinada pelos integrantes da Mesa Diretora e pelos Vereadores, sem acrescimo de quaisquer expressões a seus nomes parlamentares, poderão usar da palavra uma unica vez, por 10 minutos, 1 (um) representante de cada Bancada.

§ 1º - Promulgada a Lei Organica, o Presidente da Câmara declarara concluidos os trabalhos da Câmara Constituinte, e extintas a vigência deste Regimento.

Art. 42 - Da Lei Orgânica será elaborados tres autografos, que se destinarão aos Poderes Legislativos, Executivos e Judiciario.

§ 1º - Copia da Lei Organica será remetida pelo Presidente da Câmara à publicação no Diario Oficial do Municipio.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a fazer publicar, atraves da imprensa oficial, edição popular com o texto da Lei Organica Municipal enviando exemplares às escolas e bibliotecas oficiais e colocando-os à disposição dos interessados.

CAPITULO VII

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 43 - As disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal continuam vigentes e são aplicaveis , naquilo que não contrariem este regimento aos trabalhos de elaboração da Lei Organica.

Art. 44 - Durante a fase de organização municipal, a Câmara Municipal desenvolvera suas atribuições ordinarias atraves de:

I - Sessões plenarias Ordinarias às terças-feiras, iniciando-se às 17h30min, durante os periodos em que estiverem em atividades as Comissões Tematicas ou de Sistematização.

II - Reuniões da Comissão Mixta, às quarta - feiras, a partir das 16 (dezesseis) horas, durante o periodo de elaboração da Lei Organica, que será composta por 10 (dez) vereadores, indicados pelas lideranças de

Proc. n.º 0308/89
fls. 0014

Bancadas, obedecido o critério da representação proporcional dos partidos, para apreciação de proposição da Câmara Municipal.

Art. 45 - Os trabalhos de elaboração da Lei Orgânica não sofrerão solução de continuidade; concluidos os trabalhos antes do termino dos prazos previsto neste Regimento, iniciam-se imediatamente os prazos subsequentes.

Art. 46 - Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pela Mesa Diretora.

Art. 47 - O presente Regimento poderá ser alterado por iniciativa de dois terços dos Membros desta Câmara Municipal.

Art. 48 -"Quatro funcionários da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO, auxiliará os Vereadores Constituintes nas Comissões Temáticas e de Sistematização, nos trabalhos burocráticos; estatística coleta de propostas populares, levantamento de dados e de ordem da redação do texto da Constituição Municipal".

Art. 49 - A Mesa Diretora, através de seu Presidente formalizará pedido de suplementação especial para a Câmara, para cobrir despesas e gastos quando nos trabalhos de elaboração da Lei Orgânica Municipal.

Art. 50 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 51 - Revogam-se as disposições em contrário.

Ouro Preto do Oeste, 11 de Setembro de 1989.

Hailton Pereira da Silva
Presidente - CMOPO

Promulgo,
Registre-se,
Publique-se.

Luiz Carlos Sorioche
1º Secretário